



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PE.

Rua José Romão de Araújo, N.º 205 - 1.º Andar - Tel.: 844-1093

Ramal 17 - C.G.C.(M.F.) 11.358.140/0001-52 - CEP. 56.750-000

LEI Nº 084/93.

Em, 20 de Dezembro de 1993.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Santa Terezinha e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste aos servidores da Câmara Municipal de acordo com as classes abaixo:

Agente Administrativo I..... 35%

Agente Administrativo II..... 35%

Artigo 2º - Aos demais servidores fica assegurado a remuneração equivalente ao mínimo permitido pela constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de Outubro de corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 93.

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56.750

Santa Terezinha - PE

Adeval Ferreira de Andrade

Adeval Ferreira de Andrade - Prefeito.

Adeval Ferreira de Andrade
Prefeito

Unir Para Melhor Servir

ART-GRÁFICA SÃO JOSÉ DO EGITO - PERNAMBUCO